



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00340/2021-47  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 118.00340/2021-47**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

## **COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, OS INCS. I, II, III, IV,  
V E VI DO ART. 5º E INCLUI OS INC. VII, VIII, IX E O  
PARAGRAFO UNICO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.662,  
DE 21 DE JANEIRO DE 2020 QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE RESIDENCIA TECNICO-  
SUPERIOR (PRTS) NO AMBITO DO MUNICIPIO  
DE PORTO ALEGRE.**

## **PARECER CONJUNTO**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Governo Municipal

O projeto em questão busca estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltada à Administração Público Municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registra não haver óbice legal à tramitação da matéria, após ser sanadas as questões de Inpacto Financeiro.

É o Relatório.

A proposições encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

No que concerne ao exame da constitucionalidade, legalidade, organicidade e quanto às disposições do Regimento deste Parlamento, não vislumbro óbice ou vício de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise, já que, compulsando os autos do presente processo legislativo, verifico que as proposições encontram supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito do PLE, o mesmo é indiscutível, visto que busca estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltada à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos aos residentes em suas respectivas áreas.

Ante o exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei, bem como pela sua aprovação, no mérito.

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 04/01/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0325293** e o código CRC **4A83C0EC**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 02/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0325293 (SEI nº 118.00340/2021-47 – Proc. nº 1278/21 - PLE nº 054), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 5 de janeiro de 2022.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Cláudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Mauro Zacher - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel - Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

### COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos - Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **ABSTENÇÃO**

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **AUSENTE**

Vereadora Daiana Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

#### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA**

Vereador Cassiá Carpes- Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoni Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D´Avila: **AUSENTE**

Vereadora Laura Sito: **CONTRÁRIO**

Vereador Matheus Gomes: **AUSENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 05/01/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0326126** e o código CRC **3B445138**.